

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

FÁRMACOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS OU À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ISENÇÃO - NOVOS MEDICAMENTOS	1
TORRE PARA SUPORTE DE GERADOR DE ENERGIA EÓLICA - ISENÇÃO - ALTERAÇÃO DE NCM	2
AUTOPEÇAS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES	3
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES.....	4

FÁRMACOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS OU À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ISENÇÃO - NOVOS MEDICAMENTOS

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.000/2020](#)

[Convênio ICMS 210/19](#)

[Convênio ICMS 211/19](#)

Por meio do Decreto nº 55.000, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de janeiro de 2020, com fundamento no Convênio ICMS 210/19, foi alterado o RICMS para acrescentar, na hipótese de isenção, o fármaco identificado como "Sulfato de Atazanavir" quando destinado à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

Ainda, o mesmo Decreto, com fundamento no Convênio ICMS 211/19, acrescentou a isenção de ICMS para Insulina Glulisina, Lispro e Humana NPH, e seus respectivos medicamentos, quando as operações forem destinadas a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5212 - No inciso XXXVIII do art. 9º do Livro I, fica acrescentado o item 11 à tabela da alínea "a",

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

com a seguinte redação:

Discriminação		NBM/SH-NCM
"11 -	Sulfato de Atazanavir	3004.90.68"

ALTERAÇÃO Nº 5213 - Na tabela do Apêndice XXIII, ficam acrescentados os itens 221 a 224, com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
"221	Insulina Glulisina	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 5 ml	
222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
			100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	
223	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
224	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00"

As alterações produzem efeitos a partir de 1º de março de 2020.

TORRE PARA SUPORTE DE GERADOR DE ENERGIA EÓLICA - ISENÇÃO - ALTERAÇÃO DE NCM

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.001/2020](#)

[Convênio ICMS 204/19](#)

Por meio do Decreto nº 55.001, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de janeiro de 2020, com fundamento no Convênio ICMS 204/19, foi alterado o RICMS para dar nova redação ao código identificador da Torre para Suporte de Gerador de Energia Eólica cujas operações possuem isenção prevista desde 2 de janeiro de 1998.

Segue alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5214 - No inciso LXXXV do art. 9º do Livro I, é dada nova redação a alínea "I" da tabela, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO		CÓDIGO
"I)	Torre para suporte de gerador de energia eólica	7308.20.00 9406.90.90"

A alteração produz efeitos retroativos desde 2 de janeiro de 2020.

AUTOPEÇAS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.015/2020](#)

[Convênio ICMS 165/19](#)

Por meio do Decreto nº 55.015, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de janeiro de 2020, foi alterado o RICMS para, com fundamento no Convênio ICMS 165/19, excluir da tabela de previsão de margem de valor agregado nas operações com autopeças as correntes de transmissão classificadas na NCM 7314.50.00 e, conforme Protocolo ICMS 100/19, incluir em tal tabela "outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos números anteriores".

O mesmo Decreto também passou a prever que, nas operações interestaduais com autopeças sujeitas à substituição tributária, a responsabilidade tributária fica atribuída ao remetente quando este estiver localizado nas unidades da federação que forem AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RR, SC, SE, SP e TO.

Seguem as alterações na íntegra:

Art. 1º Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 165/19, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/19, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 5215 - No item XX da Seção III do Apêndice II, fica revogado o número 109.

Art. 2º Com fundamento no disposto no Protocolo ICMS 100/19, publicados no Diário Oficial da União de 26/12/19, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 5216 - No "caput" do art. 181 do Livro III, as notas 01 e 02 passam a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA 01 - As unidades da Federação referidas no "caput" são: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RR, SC, SE, SP e TO.

NOTA 02 - Fundamento legal: Prots. ICMS 41/08 e 97/10."

ALTERAÇÃO Nº 5217 - No item XX da Seção III do Apêndice II, fica inserido o número 126, com a seguinte redação:

ITEM XX - AUTOPEÇAS		
Autopeças:	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	
	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL

			SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
a) nas saídas de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28/11/79, ou de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade		36,56	46,55	59,88
b) nos demais casos		71,78	84,35	101,11
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	
"126	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos números anteriores NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG, PA e SP.	-	01.999.00"	

As alterações produzem efeitos desde 1º de janeiro de 2020 quanto à revogação da MVA das correntes de transmissão classificadas na NCM 7314.50.00 e a partir e 1º de fevereiro de 2020 quanto às demais.

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.016/2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.016, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de janeiro de 2020, foi alterado o RICMS para, com base no Protocolo ICMS 77/19, alterar o rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária no grupo de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos, excluindo a previsão de não aplicação às operações originárias do Distrito Federal.

O mesmo Decreto ainda prevê que a informação referente à saída de produtos industrializados de origem nacional com destino à Zona Franca de Manaus ou a Áreas de Livre Comércio deve estar especificada nas Informações Complementares no quadro de Dados Adicionais nas Notas Fiscais.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5218 - No item XXII da Seção III do Apêndice II, é dada nova redação aos números 6 a 22, 34 e 64, conforme segue:

ITEM XXII - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
6	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	3301	20.006.00	94,79	94,79	112,50
7	Perfumes (extratos)	3303.00.10	20.007.00	111,10	111,10	130,29
8	Águas-de-colônia	3303.00.20	20.008.00	88,75	88,75	105,91
9	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	20.009.00	77,14	77,14	93,24
10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	20.010.00	83,33	83,33	100,00
11	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	20.011.00	96,13	96,13	113,96

12	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	3304.30.00	20.012.00	92,96	92,96	110,50
13	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00	20.013.00	88,17	88,17	105,28
14	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	20.014.00	75,80	75,80	91,78
15	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares	3304.99.90	20.015.00	62,76	62,76	77,56
16	Preparações solares e antissolares NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	3304.99.90	20.016.00	62,76	62,76	77,56
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	20.017.00	72,42	72,42	88,09
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	20.018.00	98,19	98,19	116,21
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	20.019.00	81,18	81,18	97,65
20	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	3305.90.00	20.020.00	84,91	84,91	101,72
21	Condicionadores	3305.90.00	20.021.00	84,91	84,91	101,72
22	Tintura para o cabelo	3305.90.00	20.022.00	64,89	64,89	79,88"
"34	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	20.033.00	59,64	59,64	74,15"
"64	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	3307.20.10	20.027.01	65,12	65,12	80,13"

ALTERAÇÃO Nº 5219 - Na alínea "a" do inciso VII do art. 29 do Livro II, é dada nova redação à alínea "j" da nota 01, conforme segue:

"j - isenção prevista no Livro I, art. 9º, XXV e XXVI, referente à saída de produtos industrializados de origem nacional com destino à Zona Franca de Manaus e a Áreas de Livre Comércio, art. 30, parágrafo único."

As alterações produzem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.